



CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

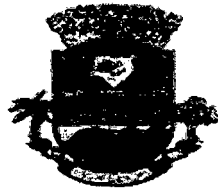
GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei nº 013 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 027/2023
DATA 09/03/23
Assinatura:
Câmara Municipal de Seropédica
Ana Carolina Castro da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 2553

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tendo em vista causar alto grau de estresse, danos irreversíveis no sistema auditivo e alterações cardíacas em muitos casos a morte de animais de estimação como cães, gatos, aves entre outros animais da fauna no âmbito do Município de Seropédica.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão), no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 188, §1º da Lei Orgânica de Seropédica, que aduz: ***“O Município, em articulação com a União e o Estado ou isoladamente, observadas as disposições pertinentes do art. 23 Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para a garantia de um meio ambiente compatível com as condições de vida do homem, da flora e da fauna”***. E ainda, como bem esclarece o artigo 23, inciso IV da Carta Magna que ***é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas***, neste caso a poluição sonora e assim proponho a referida Lei, após anuência do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Seropédica.

Parágrafo único - Excetua-se da regra prevista no "*caput*" deste artigo os fogos de vista, assim denominados os que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, tal exceção não se aplica aos eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município de Seropédica.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa pecuniária, a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

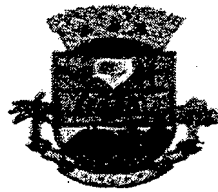
§1º - As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§2º - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos.

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, no 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.

CEP 23890-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

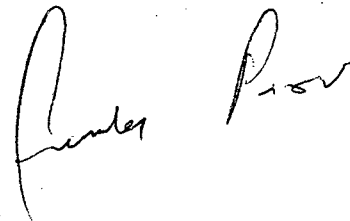
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 06 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Sizenando Fernandes Pinheiro
Vereador
Matrícula: 1496/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Muita gente não sabe, mas o barulho dos fogos de artifício podem ser assustadores e causar danos ao sistema auditivo e alterações cardíacas em animais de estimação, por exemplo: cães, gatos, aves entre outros da fauna. Foi pensando em preservar a saúde de quem é sensível a esses ruídos, que o vereador Sizenando Fernandes Paixão elaborou o presente projeto de Lei.

Com a lei em vigor, fica permitido apenas uso de fogos sem estampidos e os similares que apresentem barulho de baixa intensidade. O objetivo principal é conscientizar a população sobre os estragos à saúde física e mental dos animais.

A gente tem outras formas de comemoração, pois existem os fogos de artifício que têm os efeitos visuais, mas não fazem o efeito sonora que prejudicam os animais. Então essa lei vem para conscientizar sobre esses barulhos que prejudicam os animais.

Sobre os malefícios à saúde dos animais, a mensagem do projeto cita a poluição sonora, que assusta os animais, podendo levá-los à mudança de comportamento e até à morte.

Ele explica que durante a queima de fogos, cachorros, gatos e aves podem apresentar sinais graves de estresse, agressividade, ansiedade e podem até sofrer infartos. Segundo ele, alguns cães e gatos morrem ou se machucam muito nessas situações; ficam extremamente agitados e acabam se acidentando. "Já vi casos de cães que